



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-34/76-E,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 1, de 03/10/75, e alteradas pela Resolução CNSP nº 3, de 25/05/82, como segue:

“31. A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, ficará limitada, em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela SUSEP em 31 de março do exercício anterior:

ATIVO LÍQUIDO EM MILHÕES DE CRUZEIROS	LIMITE DE PRODUÇÃO
Até 300	0,60 do A.L.
De 300 a 600	0,50 do A.L. + 30.000
De 600 a 1.000	0,235 do A.L. + 189.000
De 1.000 a 2.250	0,1108 do A.L. + 313.200
Acima de 2.250	0,25 do A.L.

31.1 -A Sociedade Seguradora que ultrapassar o Limite de Produção do Seguro DPVAT, previsto no caput deste item, será obrigada a ressegurar a totalidade do excesso, observado o seguinte procedimento:

a) até 10% (dez por cento) de excesso sobre o seu Limite de Produção em Seguro DPVAT, a Sociedade Seguradora terá direito à comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante excedido;

b) não será abonada nenhuma comissão sobre o valor da produção que exceder em mais de 10% (dez por cento) o Limite de Produção de cada Sociedade Seguradora para Seguro DPVAT, devendo, nesse caso, as Sociedades Seguradoras recolher ao IRB, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente a essa ultrapassagem, o valor total da produção não comissionável ultrapassada.

31.2 -O IRB redistribuirá entre as Sociedades Seguradoras que, no mês anterior, não houverem produzido a quem de 30% (trinta por cento) ou além de 100% (cem por cento) dos seus respectivos Limites de Produção em DPVAT, a produção a que se refere a letra "b" do subitem 31.1, respeitados, tanto quanto possível, os limites máximos e os percentuais efetivos de produção, em DPVAT, de cada uma das Sociedades Seguradoras retrocessionárias.

31.3 -A Sociedade Seguradora que não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) de seu Limite de Produção para o Seguro DPVAT poderá ser excluída da comercialização

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.83*

do referido Seguro no exercício seguinte, mediante decisão do CNSP, por proposta da SUSEP.

31.4 -A SUSEP e o IRB baixarão normas complementares para disciplinar o cumprimento do estabelecido nesta Resolução.”

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de fevereiro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP